



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23762.006764/2019-19

Unidade Gestora : 155901 - HE-UFPEL-EBSERH

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL , QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH - FILIAL HE-UFPEL E IDEMIR LUCENA DA SILVA .

CONTRATANTE: O **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº ****07382*** SSP/RS** e CPF nº *****.339.520-****, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Eduardo Moreira Palma**, portador do RG SJS/IGP/RS nº ****57578*** e CPF nº ***.727.87-**** nomeado pela Portaria SEI Nº 227, de 19 de junho de 2023, Publicada no Boletim nº 1580 de 22 de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Portaria-SEI EBSE RH nº 08, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº **518**.

CONTRATADA: IDEMIR LUCENA DA SILVA, residente no município de Pelotas/RS, na Avenida Minas Gerais, nº5.063, Bairro Laranjal, representada neste ato por **MARCOS AMIR BALDEZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº XX62229XXX e CPF XXX.846.180-XX;

Conforme Processo Administrativo nº 23762.006764/2019-19, de acordo com a *Dispensa de Licitação* nº **121/2018**, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 14/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12(doze) meses**, nas mesmas condições pactuadas, de **08/02/2024 à 07/02/2025**, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

b) *a inclusão de condição resolutive, consoante cláusula específica;*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RENÚNCIA AO REAJUSTE

2.1. O Locador renuncia ao reajuste previsto para o período de **08/02/2024 à 07/02/2025**, conforme consta nos documentos(**34598224, 34606864, 36332518**).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. *Fica facultado à contratante resilir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula primeira, item 1.1, alínea b, caso ocorra a conclusão de processo de contratação referente ao mesmo objeto.*

3.2. *A rescisão se dará mediante simples comunicação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

4. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.298,03** (oito mil duzentos e noventa e oito reais e três centavos) , perfazendo o valor anual de **R\$ 99.576,36** (noventa e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) .

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UG EXECUTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PTRES
155901	10.302.5018.8585.0043	1002A0000H	339036	172853

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA NONA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado el

(Assinado eletronicamente)
Carolina Ziebell
Pela CONTRATANTE

Marcos Amir
Pela CONTR

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Moreira Palma
Pela CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 06/02/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AMIR BALDEZ DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 07/02/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36395341** e o código CRC **A4E7C410**.

Referência: Processo nº 23762.006764/2019-19 SEI nº 36395341